

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final (ambientalmente adequada) de resíduos de serviço de saúde do **Grupo B (Resíduos Químicos)** gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH, situadas no âmbito do Estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES DA FSPH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO
01	Resíduo/rejeito químicos perigosos diversos - Unidades HEMOSE, LACEN e SVO.	Quilo (kg)/Litro (L)	2.400 Kg	R\$	R\$
02	Pilhas e Baterias - Unidades HEMOSE, LACEN e SVO.	Quilo (kg)	300 Kg	R\$	R\$
03	Medicamentos e produtos farmacêuticos - Unidade HEMOSE	Quilo (kg)	1.200 Kg	R\$	R\$

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os produtos desta contratação são considerados especiais devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade, conforme explicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O custo estimado total (valor anual) da contratação será de R\$

conforme a geração dos resíduos do grupo B e o quantitativo de Resíduo químico coletados pela empresa contratada nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação tem como objetivo a coleta, transporte externo, tratamento e destinação final (ambientalmente adequada) de resíduos de serviço de saúde do Grupo B (Resíduos Químicos - conforme RDC 222/2018 da ANVISA) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta - conforme Art 6, XXV, Art. 18, § 1º, Art. 34, § 1º, e Art. 169, § 3º, I da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Com advento da Lei 14.133/2021, ocorre a modificação de forma ampla nas relações contratuais e impacta diretamente na edição dos trabalhos desenvolvidos pela equipes com objetivo de conhecer melhor e diminuir os impactos ambientais visando alcançar a sustentabilidade - conforme Art. 25, § 5º, I da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – O conhecimento das fases, atividades e principalmente as decisões que permeiam a governança na gestão Ambiental públicas por considerar os impactos sociais e ambientais de suas atividades e realizar ações e medidas técnicas para minimizá-los - conforme Art. 42, § 3º; Art. 45, I, II; Art. 115, § 4º e Art. 137, VI, § 2º, V; Art. 144 e Art. 147, III da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - A indicação desta demanda está validada no Plano de Contratações Anual de 2025 (PCA 2025), assim como se encontra contemplado no Estudo Técnico Preliminar (Item 40 do anexo I) que trata de serviços técnicos especializados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (ART. 6º, XXIII, “c” e art. 40 § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

Ações de Sustentabilidade:

5.1- Além dos eventuais critérios de sustentabilidade incluídos na descrição do objeto, é necessário atender aos seguintes requisitos, os quais estão fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 - Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, N° 358/2005; Art. 7º: Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

5.1.2 - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 3º- LV: resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

5.1.3 - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA Art. 18: os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS Líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do Resíduos de Serviços de Saúde - RSS e identificação.

5.1.4 - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 56: o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

5.1.5 - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 57: os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

5.1.6 - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 58: Os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B com

características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.

§ 2º É vedado o encaminhamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.

5.1.7 - NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 10.004/2004 item 4.2.1: Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B dessa NBR.

5.1.8 - Lei Nº 12.305/2010, Decreto Nº 10.936/2022, Instrução Normativa 1/2013 do IBAMA, Portaria Nº 280/2020 do MMA, Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, Lei Estadual de Sergipe Nº 5857/2006 e demais leis, normas e regulamentos que visa a proteção do meio ambiente.

Subcontratação

5.2 - Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, para atividades acessórias e complementares até 30%, desde que apresente contrato(s) que vincula a(s) Subcontratada(s) com a CONTRATADA. Bem como, apresentar todas as documentações, exigida por lei e resoluções, da(s) empresa(s) Subcontratada(s).

Garantia da contratação

5.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas as 12:00. horas.

5.4.1- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4.2- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

Condições de Execução

6.1 A GEAMB/FSPH solicitará a empresa para realizar os serviços.

6.1.1 Antes de prestar os serviços, a empresa terá que avaliar e informar as condições para realizá-lo - conforme a descrição/especificação dos resíduos/rejeitos do Grupo B listados no ANEXO 2.

6.2 O serviço consiste em executar: a coleta dos resíduos de serviços de saúde - RSS do Grupo B (químico) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH; O transporte até o local de tratamento/destinação; o tratamento/destinação ambientalmente adequado específico **para cada Lote de resíduo/rejeito químico listado** - em conformidade com a Lei Federal Nº 12.305/2010; Lei Estadual de Sergipe Nº 5857/2006; NBR 10004/2004 da ABNT; NBR 12235/1992 da ABNT; NBR 11175/1990 da ABNT; RDC 222/2018 da ANVISA; Resolução CONAMA 491/2018; Resolução CONAMA 358/2005; Resolução CONAMA 401/2008; Resolução CONAMA 362/2005; CONAMA 316/2002; Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT e Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

6.3 Os endereços, o responsável das Unidades, estimativa de quantitativos e frequência das coletas dos resíduos das Unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH; estão listados no **ANEXO 3**.

6.4 Todos os resíduos a serem coletados deverão ser embalados/acondicionados e identificados de forma adequada às características ao resíduo do Grupo B, em conformidade com o descrito na RDC 222/2018;

6.5 Todos os resíduos coletados quantificados por quilo, deverão ser pesados nas balanças das Unidades HEMOSE , LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH no momento da coleta, na presença de funcionário da contratada e da contratante.

- 6.5.1 **Grupo B:** a pesagem deverá ser registrada no formulário “Planilha de Controle de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte externo” conforme **Anexo 4 : Modelos de formulários de Controle – formulários 1 e 2.**
- 6.5.2 Os formulários deverão ser devidamente preenchidos em 02 vias, e atestados por funcionários da contratada e contratante (assinatura e número de Registro Geral- RG do funcionário da FSPH e da empresa contratada), onde, obrigatoriamente, deverão ser preenchidos todos os campos, sem os quais, o formulário apresentado não terá valor para a medição dos serviços prestados, inclusive para pagamento.
- 6.6 A empresa contratada deve utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento ao realizar a remoção dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B do abrigo externo até a unidade de tratamento/destinação, ou outra disposição final ambientalmente adequada.
- 6.7 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com a Resolução N° 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, as normas NBR 12.810/1993; NBR 13.221/2003 e NBR 14.652/2013 da ABNT.
- 6.8 O transporte dos resíduos para o local de tratamento deve ser realizado em veículos específicos - guardando medidas de higiene e segurança. A empresa deverá estar devidamente habilitada para a execução dos serviços. O transporte deve obedecer às legislações da Norma Brasileira – NBR 12.235/1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Resolução RDC N° 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução N° 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT;
- 6.9 Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA N° 237/1997;
- 6.10 Devem aplicar aos resíduos de serviço saúde do Grupo B (químico) o **tratamento e a destinação final adequada - conforme as características de risco/perigo dos resíduos/rejeito**; obedecendo às legislações vigentes como: Lei Federal N° 12.305/2010; Lei Estadual de Sergipe N° 5857/2006; Resolução CONAMA 358/2005; NBR 10.004/2004 da ABNT e outras do gênero; aplicadas ao Estado de Sergipe e/ou ao Estado da Federação do Brasil em que se fará o tratamento e a destinação final;
- 6.10.1 Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA 316/2002.

- 6.10.2 Para pilhas e baterias, a empresa contratada terá que aplicar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou a disposição final ambientalmente adequada de acordo com a Lei Federal Nº 12.305/2010 e resolução CONAMA 401/08.
- 6.10.3 Resíduos/rejeitos de substâncias (reagentes) químicas, no estado sólido ou líquido, devem seguir, também, as orientações expressas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ ou Fichas de Dados de Segurança - FDS para cada resíduo/rejeito relacionado.
- 6.10.4 Após o tratamento a empresa deve emitir laudo/certificado de tratamento para cada tipo de resíduo/rejeito químico tratado, no **Anexo 4 há o Modelo de Certificado de Tratamento – formulário 3.**
- 6.11 O transporte dos resíduos devidamente tratados deverá ser efetuado pela empresa contratada até o local de destinação final devidamente licenciado, sem custo adicional para a Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene. O transporte deve obedecer às legislações da Norma Brasileira – NBR 12.235/1992 da ABNT, a Resolução RDC Nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.
- 6.12 O local para a disposição final dos resíduos tratados deverá obedecer aos critérios técnicos de construção e operação, e possuir licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/1997;
- 6.13 Após a Destinação Final, a empresa deve emitir laudo/certificado de Destinação Final para cada tipo de resíduo/rejeito químico, no **Anexo 4 há o Modelo de Certificado de Destinação Final – formulário 4.**
- 6.14 Nos custos dos serviços a serem prestados, deverão estar inclusos o fornecimento dos equipamentos, insumos necessários e os serviços de: coleta; transporte; tratamentos; transporte dos resíduos tratados até o destino final e destinação final ambientalmente adequada;
- 6.15 O serviço será remunerado de acordo com o que for efetivamente coletado - pesado para os resíduos sólidos ou medidos em litros, para os resíduos líquidos, tratado e destinado de forma ambientalmente adequada;
- 6.16 A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do Contrato: a(s) Planilha(s) de Controle de Prestação dos Serviços, certificado(s) de tratamento dos resíduos (contendo a relação de todos os resíduos químicos tratados e/ou destinados

adequadamente, das Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH. Este envio deverá ser via e-mail: kaline.rangel@fshp.se.gov.br sendo que a verificação pelo fiscal se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail.

6.17. Após a conferência dos formulários enviados pela contratada (**estes estando em conformidades**); o fiscal do Contrato informará a empresa contratada – por e-mail, que emita a Nota Fiscal.

6.18 A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada via protocolo pelo E-Doc da FSPH no endereço <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, em anexo, devem estar todos os documentos que comprove a prestação de serviço: **Planilhas; Manifestos de Transporte de Resíduo- MTR do SINIR; Relatórios de Recebimento dos MTRs; Certificados de Destinação Final – CDF do SINIR; laudo(s)/Certificado(s) de tratamento; Manifestos de Transporte de Resíduo tratados para a disposição final (para o aterro sanitário); laudo(s)/certificados(s) de disposição final (do aterro sanitário) e outros exigidos no Contrato.** Esses documentos serão analisados pelo fiscal do contrato e, estando em conformidade, realizará o atesto da Nota Fiscal. Em seguida, o fiscal do contrato enviará a Nota fiscal e demais documento para a Coordenação Financeira da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, que procederá à liberação da Nota Fiscal para pagamento.

6.19 O fiscal do contrato irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

Local da prestação dos serviços

6.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Unidade	Endereço Horário funcionamento:
HEMOSE	Av. Professor José Bonifacio Fortes Neto (Rua Variante 1) número 400 - Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

LACEN	Rua Campo do Brito, Nº 551, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.
SVO	Rua Campo do Brito, Nº 551 A, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

6.2.1 - A critério da contratante, os serviços poderão ser prestados em qualquer novas Instalações a serem ocupadas por uma das Unidades da FSPH no Estado de Sergipe.

Materiais a serem disponibilizados

6.3- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar embalagens, caçambas, bombonas e contentores para acondicionamento dos resíduos ou qualquer: materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário - em conformidade com as legislações e resoluções ambientais vigentes:

6.4- Não será necessário procedimento de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

7. MODEJO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1- As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

7.3-. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações

sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

Da Fiscalização

7.6- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Fiscalização Técnica

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- Conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, fornecendo uma descrição detalhada que seja necessária para a regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

Da Fiscalização Administrativa

7.8- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Do Preposto

7.11- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - art. 111, § 4º, Decreto Estadual nº 342/2023 -, conforme previsto no Anexo 04.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8.1.2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

8.2 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

8.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) – O prazo de validade;
- b) – A data de emissão;
- c) – Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) – O período respectivo de execução do contrato;
- e) – O valor a pagar; e
- f) – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).

8.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de Pagamento

8.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até

30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

8.3.1 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de Pagamento

8.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SEJEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITATÓRIO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2- O regime de execução do contrato será sob demanda.

Exigências para Habilitação

9.3- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes resultados:

Habilitação Jurídica

9.4- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SQU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público.

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14 - Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita a autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

9.15 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.25- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.26 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

9.28 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.29- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30 - LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMBIENTAL) da empresa junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA ou da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA para a execução dos serviços de: Coleta, Transporte Externo e tratamento de resíduos de serviços de saúde do **Grupo B** no território Sergipano; de acordo com as exigências da Resolução CONAMA Nº 358/2005, da RDC Nº 222/2018 da ANVISA e Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT;

9.31 - LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMBIENTAL) do local para disposição final dos resíduos perigosos - ATERRO SANITÁRIO; de acordo com as exigências da: Lei Federal Nº 12.305/2010; Lei Estadual de Sergipe Nº 5857/2006; Resolução CONAMA Nº 358/2005; Resolução CONAMA 316/2002; Resolução RDC Nº 222/2018 da ANVISA; NBR 10.004/2004 da ABNT e outras do gênero; aplicadas ao Estado de Sergipe e/ou ao Estado da Federação do Brasil em se fará o tratamento e a destinação final.

9.32 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação; devendo conter:

- a) Indicação dos resíduos do Grupo B em observância às disposições da RDC Nº. 222/2018 da ANVISA;
- b) Quilogramas/litros coletados;
- c) Período;
- d) Indicativo do município da prestação de serviço;
- e) Será admitida a soma de atestados para a comprovação relativa a esse Item;

9.33 - Cadastro da(s) empresa(s), junto ao Sistema Nacional de Informações de informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, referente aos serviços de Transporte, armazenamento temporário e destinação de resíduos de serviços de saúde para os resíduos do Grupo B – conforme Portaria 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente;

9.34 - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos pelo IBAMA, caso haja necessidade de transportar, tratar ou fazer a disposição final dos os resíduos de Serviço de Saúde (Grupo B), para outro Estado da Federação brasileira;

9.35 - Caso haja condicionantes, apresentar documento que comprove o cumprimento das condicionantes determinadas pelo órgão ambiental que licencia;

9.36 - Contrato(s) com a(s) empresa(s)/local(is) que realizam a disposição final dos resíduos após tratamento./;

9.37 - Prova de registro da Empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou registro no Conselho Regional de Química (CRQ) - exercício atual, da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA ou CRQ, para desenvolver atividade em seu quadro técnico;

9.38 - Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.39 - Na assinatura do contrato, a empresa irá apresentar declaração atestando que atenderá, sob penas da Lei, as normas estabelecidas na RDC 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005, Resolução CONAMA 316/2002, Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT e Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, conforme modelo de declara no **ANEXO 1**.

10. ESTIMATIVA DO VAJOR DA CONTRATAÇÃO


10.1 O custo estimado total da contratação será de R\$

conforme a geração dos resíduos do grupo B e o quantitativo de Resíduo químico coletados pela empresa contratada nas Unidades HEMOSE , LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº

Aracaju, 03 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KALINE RANGEL VIANA**
Data: 03/09/2025 14:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KALINE RANGEL VIANA
Gerente da Gestão Ambiental
Fundação de Saúde Parreiras Horta

ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ N° _____,
Declara, sob pena da Lei, que irá cumprir todas as normas referentes ao serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B (resíduos químicos) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Hortas - FSPH, especificamente a Lei 12.305/2010, Lei Estadual de Sergipe N° 5857/2006, RDC 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA N° 316/2002, RESOLUÇÃO CONAMA N°358/2005, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução N° 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.

_____, _____ de _____ de _____

EMPRESA

Representante legal da Fundação
de Saúde Parreiras Horta – FSPH

Representante legal da Empresa

ANEXO 2 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/Email		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados dos Signatários - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES DA FSPH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Resíduo/rejeito químicos perigosos diversos - Unidades HEMOSE, LACEN e SVO.	Quilo (kg)/Litro (L)	2.400 Kg	R\$	R\$
02	Pilhas e Baterias - Unidades HEMOSE, LACEN e SVO.	Quilo (kg)	300 Kg	R\$	R\$
03	Medicamentos e produtos farmacêuticos - Unidade HEMOSE	Quilo (kg)	1.200 Kg	R\$	R\$

Validade da Proposta:
Local de Entrega:
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.

Data/ assinatura/nome legível

ANEXO 3: ENDEREÇO, RESPONSÁVEL DAS UNIDADES, QUANTITATIVOS E FREQUÊNCIA DAS COLETAS

HEMOSE	Av. Professor José Bonifacio Fortes Neto (Rua Variante 1) número 400 - Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.	(79) 3225-8000	Kaline Rangel Viana	Sob demanda	Por solicitação
LACEN	Rua Campo do Brito, Nº 551, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.	(79) 3234-6000	Kaline Rangel Viana	Sob demanda	Por solicitação
SVO	Rua Campo do Brito, Nº 551 A, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.	(79) 3234-6000	Kaline Rangel Viana	Sob demanda	Por solicitação

ANEXO 4: MODELOS DE FORMULÁRIOS DE CONTROLE

Formulário 1: Planilha de Controle de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte externo dos Grupo B (via da Empresa Contratada)


NOME DA UNIDADE DA FSPH: _____ Mês: _____ Ano: _____ Tipo de Resíduo Coletado: _____						LOGOMARCA DA EMPRESA
DIA	Nº do recipiente	PESO (Kg) do recipiente VAZIO - PGV	PESO (Kg) do recipiente CHEIO - PGC	PESO (Kg) DO RESÍDUO LÍQUIDO (PGC - PGV)	Assinatura do Servidor da Unidade da FSPH	Assinatura do Funcionário da Empresa Contratada
TOTAL						

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Gestor Administrativo

Assinatura do Responsável Operacional da empresa

Formulário 2: Planilha de Controle de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte externo do Grupo B (Via da Fundação de saúde Parreiras Hortas - FSPH)

<p>NOME DA UNIDADE DA FSPH: _____</p> <p>Mês: _____</p> <p>Ano: _____</p> <p>Tipo de Resíduo Coletado: _____</p>						
DIA	Nº do recipiente	PESO (Kg) do recipiente VAZIO – PGV	PESO (Kg) do recipiente CHEIO - PGC	PESO (Kg) do RESÍDUO LÍQUIDO (PGC - PGV)	Assinatura do Servidor da Unidade da FSPH	Assinatura do Funcionário da Empresa Contratada
TOTAL						

____/____/____
Data

Assinatura do Servidor Unidade da FSPH

Assinatura do Gestor AMBIENTAL

Formulário 3: Formulário de Controle da prestação dos serviços do tratamento dos resíduos do Grupo B.

LOGOMARCA DA EMPRESA QUE FAZ O TRATAMENTO			CERTIFICADO DE TRATAMENTO			
Mês _____ Ano _____						
NÚMERO De REGISTRO	SAÍDA DA UNIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA		INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B			
	DATA	HORA	PESO TOTAL (Kg)	VALOR REGISTRO DO ENVIO	Responsável Unidade	Responsável Empresa Contratada
TOTAL						

DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

Descrever a técnica de tratamento aplicada nos resíduos do Grupo B coletados.

____/____/____
Data

Assinatura Responsável pela Empresa Contratada

Assinatura Responsável pela Empresa que faz o Tratamento

Formulário 4: Formulário de Controle da prestação dos serviços do destino final de resíduos do Grupo B de Saúde

LOGOMARCA DA EMPRESA QUE FAZ a DISPOSIÇÃO FINAL			CERTIFICADO DA DESTINAÇÃO FINAL				
Mês _____ Ano _____							
NÚMERO De REGISTRO	SAÍDA DA UNIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA OU DA EMPRESA QUE FAZ O TRATAMENTO		DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO B			
	DATA	HORA		PESO TOTAL (Kg)	VALOR REGISTRADO DO ENVIO	Responsável Unidade	Responsável Empresa Contratada
TOTAL							

____/____/____
Data

Assinatura Responsável pela Empresa Contratada ou da empresa que fez o tratamento dos resíduos

Assinatura Responsável pela Empresa que faz a disposição final

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FZQE-N7LV-QRNB-CKJM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KALINE RANGEL VIANA 03/09/2025 14:14:01 (Certificado Digital)